

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ENSINO**

**ICA 37-846**

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E  
ESTÁGIOS DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-  
MAIOR DA AERONÁUTICA**

**2023**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
DIRETORIA DE ENSINO



**ENSINO**

**ICA 37-846**

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E  
ESTÁGIOS DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-  
MAIOR DA AERONÁUTICA**

**2023**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

PORTARIA DIRENS Nº 458/DPE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a reedição da Instrução “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica”.

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, e art. 9º, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria Nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-846 “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogar as Portarias DIRENS Nº 81/SPF, de 7 de maio de 2021, e DIRENS nº 104/SFA, de 3 de agosto de 2021.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR  
Diretor de Ensino da Aeronáutica



SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>7</b>
<b>1.1</b>	<u>FINALIDADE</u> .....	<b>7</b>
<b>1.2</b>	<u>ÂMBITO</u> .....	<b>7</b>
<b>1.3</b>	<u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	<b>7</b>
<b>1.4</b>	<u>SIGLAS E ABREVIATURAS</u> .....	<b>9</b>
<b>1.5</b>	<u>APLICABILIDADE</u> .....	<b>10</b>
<b>1.6</b>	<u>COMPETÊNCIAS</u> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>ENSINO</b> .....	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<u>CGAEM</u> .....	<b>13</b>
<b>2.2</b>	<u>CCEM</u> .....	<b>13</b>
<b>2.3</b>	<u>CPEA</u> .....	<b>13</b>
<b>2.4</b>	<u>ECFAB</u> .....	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>CONDIÇÕES PARA ORDEM DE MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS</b>	<b>15</b>
<b>4</b>	<b>EQUIVALÊNCIA DE CURSO E CONVALIDAÇÃO DE MÓDULO</b> .....	<b>16</b>
<b>5</b>	<b>MATRÍCULA</b> .....	<b>17</b>
<b>6</b>	<b>INTEGRIDADE ÉTICA NA PRODUÇÃO ACADÊMICA</b> .....	<b>19</b>
<b>7</b>	<b>DESISTÊNCIA DEFINITIVA DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO</b> .....	<b>20</b>
<b>8</b>	<b>ACOMPANHAMENTO DO CORPO DISCENTE DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO</b> .....	<b>21</b>
<b>9</b>	<b>EXCLUSÃO DO CURSO OU ESTÁGIO</b> .....	<b>22</b>
<b>10</b>	<b>REMATRÍCULA</b> .....	<b>23</b>
<b>11</b>	<b>APROVAÇÃO E DIPLOMAÇÃO</b> .....	<b>24</b>
<b>12</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>25</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>26</b>



## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 FINALIDADE

A presente instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes às condições de matrícula, desistência definitiva, exclusão do curso ou estágio, rematrícula, aprovação, diplomação, certificação e demais atos relacionados aos cursos e estágios atribuídos à Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

### 1.2 ÂMBITO

Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

### 1.3 CONCEITUAÇÃO

#### 1.3.1 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

Plataforma tecnológica preparada para propiciar a interação entre docentes e discentes, por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), em lugares e tempos síncronos (interação simultânea) ou assíncronos (interação em momentos distintos).

O ambiente virtual definido como padrão pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para o Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS) é o “*Moodle*”.

A sigla “*Moodle*” vem do inglês, e significa *Modular Object Oriented Dynamic Learning Environment*, ou seja, Ambiente de Aprendizagem Modular Orientado ao Objeto. Dessa forma, os recursos disponíveis devem ser utilizados de maneira planejada para alcance dos objetivos traçados nos documentos de ensino e em conformidade com suas necessidades. (ICA 37-833).

#### 1.3.2 CAPACIDADE REAL DE ATENDIMENTO

Número máximo de Oficiais-Alunos que podem ser matriculados em cada curso ou estágio, de forma que as Escolas possam cumprir suas missões em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

#### 1.3.3 COGITAÇÃO

Fase do processo que, obedecidas as condições estabelecidas pela Administração, relaciona os militares a fim de participar de seleção e identificação de requisitos que os habilitem a receber ordem de matrícula para determinado curso ou estágio, em um período letivo.

#### 1.3.4 CONVALIDAÇÃO DE MÓDULO

É a condição em que há o reconhecimento de que um módulo ou parte de um curso possui disciplinas e ementa escolar com as cargas horárias suficientemente similares às disciplinas de um curso regulamentar, obedecidas às condições previstas para a sua cogitação, matrícula e aprovação. Além disso, cada disciplina do curso pretendido deve ter, no mínimo, 75% de seu conteúdo contido nas disciplinas estudadas no curso a ser avaliado.

### **1.3.5 DESLIGAMENTO**

Ato administrativo pelo qual o Oficial-Aluno é desvinculado completamente de uma Organização Militar (OM). O desligamento pode ocorrer por transferência, classificação, designação, matrícula em escola, curso e/ou estágio, licenciamento do serviço ativo, transferência para a reserva remunerada, dispensa do serviço ativo, reforma, desincorporação, anulação de incorporação, demissão e falecimento.

### **1.3.6 EQUIVALÊNCIA DE CURSO**

É a condição em que há o reconhecimento de que o conteúdo programático e a carga horária de um curso possuem similaridade correspondente a outro curso realizado pelo discente, passando o interessado a fazer jus ao aproveitamento do curso, bem como às suas prerrogativas.

### **1.3.7 ESTÁGIO DE COMANDO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (ECFAB)**

O ECFAB visa atualizar e ampliar os conhecimentos de Oficiais Superiores que foram indicados aos cargos de Comando, de Chefia, de Direção, de Prefeito e de Vice-Presidente das diversas OM do COMAER.

### **1.3.8 EXCLUSÃO DO CURSO**

Ato administrativo pelo qual o militar é desvinculado do curso para o qual foi matriculado. A exclusão do curso poderá ocorrer em caráter temporário, condição na qual ainda há a possibilidade do aluno excluído ser rematriculado, ou, em caráter definitivo, quando o aluno excluído do curso não dispõe mais da possibilidade de ser rematriculado.

### **1.3.9 MATRÍCULA**

Ato de admissão para os cursos e estágios, por meio de publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), sob responsabilidade da ECEMAR, para os Oficiais-Alunos que se apresentarem para a realização do curso ou estágio (MCA 10-4).

### **1.3.10 OFICIAL-ALUNO**

Termo utilizado para caracterizar os oficiais matriculados nos cursos e estágios da ECEMAR.

### **1.3.11 ORDEM DE MATRÍCULA**

Ato do Diretor de Ensino que determina à Organização responsável a matrícula dos oficiais cogitados e selecionados para o curso ou estágio, de acordo com as normas em vigor. (MCA 10-4).

### **1.3.12 PERÍODO LETIVO**

Período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula do curso ou estágio. Corresponde à carga horária total do curso ou estágio (MCA 10-4).

### 1.3.13 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Normativo com vigência plurianual em que se define a missão da organização de ensino, seu plano pedagógico institucional e as estratégias para atingir suas metas.

### 1.3.14 PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

O PPC é o instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso que apresenta características de um projeto, no qual devem ser definidos os seguintes componentes: concepção do curso, estrutura do curso (currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura), procedimentos de avaliação (dos processos de ensino e aprendizagem e do curso), instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, procedimentos de estágio, trabalho de conclusão de curso, etc.), entre outros. O documento orienta o que se preconiza para o ensino, focando, separadamente, cada um dos cursos ministrados pela Instituição.

### 1.3.15 REMATRÍCULA

Ato administrativo pelo qual, cumpridos todos os requisitos necessários, o militar é readmitido no curso, depois de cessado o motivo de sua exclusão temporária.

### 1.3.16 SELEÇÃO

Processo a cargo da Secretaria de Avaliações e Promoções (SECPRM) que visa selecionar os oficiais para a realização dos Cursos Regulamentares de Carreira.

## 1.4 SIGLAS E ABREVIATURAS

AVA	Ambiente Virtual De Aprendizagem
BCA	Boletim do Comando da Aeronáutica
CACD	Coordenadoria Acadêmica
CCEM	Curso de Comando e Estado-Maior
CGAEM	Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior
COMAER	Comando da Aeronáutica
CPEA	Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais
DIRENS	Diretoria de Ensino
EAD	Educação a distância
ECFAB	Estágio de Comando da Força Aérea Brasileira
ECEMAR	Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica
FAB	Força Aérea Brasileira
GABAER	Gabinete do Comandante da Aeronáutica

IES	Instituição de Ensino Superior
MBA	<i>Master in Business Administration</i>
ODGSA	Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica
ONA	Oficiais-Alunos de Nações Amigas
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
SECPROM	Secretaria de Avaliações e Promoções
SISTENS	Sistema de Ensino da Aeronáutica
TDIC	Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação

### **1.5 APLICABILIDADE**

A presente instrução aplica-se ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA) e ao Estágio de Comando da Força Aérea Brasileira (ECFAB).

### **1.6 COMPETÊNCIAS**

#### **1.6.1 COMPETE À DIRENS:**

- a) analisar e aprovar as propostas de edição, revisão e de modificação da Norma Reguladora (NOREG) e dos PPC dos cursos e estágios da ECEMAR, publicando-as em BCA; e
- b) providenciar a cogitação e a ordem de matrícula dos cursos de carreira ministrados pela ECEMAR, publicando-as em BCA.

#### **1.6.2 COMPETE À ECEMAR:**

- a) planejar, coordenar e executar os cursos e estágios que lhe forem atribuídos, de acordo com as normas, as instruções e os planos aprovados;
- b) providenciar a ordem de matrícula para o ECFAB, publicando-a em BCA;
- c) comunicar à Diretoria de Ensino (DIRENS) e à OM do militar a não apresentação do oficial com ordem de matrícula para o início dos cursos e estágios, presencial ou à distância (EAD), e, conseqüentemente, a não efetivação de sua matrícula;
- d) elaborar e encaminhar à DIRENS para consolidação, sob a ótica da governança acadêmica, as propostas de atualização, alteração e modificação da NOREG e dos PPC dos cursos e estágios da ECEMAR;
- e) efetivar a matrícula dos oficiais que se apresentarem para a realização de cursos e estágios na ECEMAR, publicando-a em BCA;

- f) publicar em BCA a relação dos oficiais que não se apresentarem para o início do curso;
- g) expedir, após a conclusão do respectivo curso ou estágio, os diplomas, os certificados ou as declarações de conclusão de curso ou estágio, além dos históricos escolares, todos com as especificações pertinentes, e providenciar os respectivos registros em livro próprio;
- h) remeter informações à DIRENS, a qualquer tempo, sobre as alterações relativas à permanência de Oficiais-Alunos nos cursos e estágios;
- i) publicar em BCA a conclusão dos cursos equivalentes realizados por oficiais em Instituições externas à Força Aérea Brasileira (FAB);
- j) publicar em BCA a diplomação dos oficiais concludentes dos cursos e estágios;
- k) publicar em BCA de Informações Pessoais a exclusão dos oficiais que não concluíram os cursos ou estágios;
- l) acompanhar o desempenho dos Oficiais-Alunos durante os cursos equivalentes aos ministrados na ECEMAR, além de elaborar os respectivos relatórios;
- m) acompanhar o desempenho dos Oficiais-Alunos de Nações Amigas (ONA) durante os cursos e estágios, bem como elaborar e encaminhar à DIRENS, a qualquer tempo, o Relatório Individual de Desempenho, de acordo com o preconizado na ICA 37-21;
- n) informar ao EMAER, por meio da DIRENS, a apresentação dos ONA para o início e término dos cursos;
- o) acompanhar o desempenho dos Oficiais-Alunos durante os módulos a distância dos cursos e estágios da Escola, e elaborar os respectivos relatórios;
- p) encaminhar à DIRENS e à SECPRM, em até 15 dias corridos após a data de encerramento do respectivo curso ou estágio, a relação dos oficiais concludentes dos cursos e estágios, com as respectivas médias finais, arredondadas até a segunda casa decimal, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) (Ex. 90,87), e as classificações gerais e por quadro, e de acordo com o modelo 3, anexo B, da ICA 36-25;
- q) encaminhar à DIRENS e à SECPRM a relação dos oficiais possuidores dos requisitos para o desempenho da função de Instrutor, conforme o PPC e de acordo com o modelo 3, anexo B, da ICA 36-25;
- r) implementar ações que promovam orientações educativas e preventivas relacionadas aos valores e princípios concernentes à integridade ética na produção intelectual e acadêmica oferecendo aos discentes e docentes aconselhamentos em situações específicas que envolvam casos dessa natureza;
- s) emitir orientações e informações aos Comandantes dos oficiais que receberam ordem de matrícula para o CGAEM, CCEM, CPEA e ECFAB sobre os respectivos cursos e estágios. São oportunos os dados referentes à natureza e ao período do curso ou estágio, aos módulos e às fases em que o curso ou estágio está constituído, além das informações referentes à vinculação administrativa do Oficial-Aluno, e outras julgadas pertinentes; e

- t) encaminhar à DIRENS os relatórios finais dos cursos realizados no exterior equivalentes aos cursos ministrados na ECEMAR, sob tutoria de seus instrutores, conforme legislação específica.

### **1.6.3 COMPETE AO OFICIAL COM ORDEM DE MATRÍCULA:**

- a) tomar conhecimento das orientações relativas ao curso ou estágio, conforme ordem de matrícula publicada em BCA, e inteirar-se das informações contidas no endereço eletrônico da ECEMAR;
- b) registrar-se no AVA para realizar a fase a distância do curso ou estágio e apresentar-se na ECEMAR para a fase presencial, de acordo com as instruções emitidas pela Escola;
- c) dar conhecimento ao seu Comandante sobre sua apresentação e início da realização do módulo/fase a distância do curso de carreira ou estágio; e
- d) tomar conhecimento das Portarias Normativas da DIRENS que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula, exclusão e rematrícula para os cursos da ECEMAR.

## **2 ENSINO**

A ECEMAR tem como missão capacitar Oficiais Superiores para o preparo e o emprego do componente militar do Poder Aeroespacial, por meio de cursos e estágios de altos estudos militares e de outros que lhe forem destinados.

Estão sob a responsabilidade da ECEMAR os cursos CGAEM, CCEM, CPEA e ECFAB.

### **2.1 CGAEM**

**2.1.1** O CGAEM tem por finalidade proporcionar ao oficial superior os conhecimentos de planejamento e gestão estratégicos para desempenhar funções de assessoria de Estado-Maior, assim como assumir cargos inerentes aos postos de oficial superior.

**2.1.2** O curso é realizado por oficiais superiores da ativa dos Quadros de Oficiais de Apoio, Aviadores, Dentistas, Engenheiros, Especialistas, Farmacêuticos, Infantaria da Aeronáutica, Intendentes e Médicos.

**2.1.3** O curso tem duração aproximada de 15 meses, realizado completamente na modalidade de Educação a Distância (EAD).

**2.1.4** O CGAEM é constituído por dois módulos: o Primeiro Módulo, concentrado na Área de Gestão, é composto pelo *Master in Business Administration* (MBA) em Planejamento e Gestão Estratégicos (ênfase em Estratégia e Processos), ministrado por uma Instituição de Ensino Superior (IES) contratada, e com o acompanhamento da ECEMAR. O Segundo Módulo, concentrado na Área de Defesa está a cargo da ECEMAR.

### **2.2 CCEM**

**2.2.1** O CCEM tem por finalidade primordial capacitar oficiais superiores da Força Aérea Brasileira para o exercício de cargos de Comando, Chefia, Direção e para a assessoria de Estado-Maior voltada para o emprego da Força Aérea.

**2.2.2** O curso é realizado por oficiais superiores da ativa dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Infantaria da Aeronáutica, Intendentes e Médicos da Aeronáutica, com acesso ao generalato.

**2.2.3** O curso terá duração aproximada de 10 meses, realizado completamente na modalidade presencial.

**2.2.4** Com exceção dos Oficiais de Nações Amigas e de Forças Singulares e Auxiliares, um dos pré-requisitos para realizar o CCEM é ter concluído com aproveitamento o CGAEM.

### **2.3 CPEA**

**2.3.1** O CPEA tem por finalidade qualificar os oficiais da FAB para o exercício das funções de assessoramento da Alta Administração do Comando da Aeronáutica, assim como desenvolver as competências necessárias para contribuir com a formulação e condução das Políticas Aeroespacial e de Defesa Nacional, além de participar do planejamento institucional e estratégico-militar da Aeronáutica.

**2.3.2** O CPEA será ministrado aos Coronéis da ativa, dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Infantaria da Aeronáutica, Intendentes e Médicos.

## **2.4** ECFAB

**2.4.1** O estágio consiste em capacitar os futuros líderes e gestores em diferentes esferas de atuação como: da gestão organizacional, da execução orçamentária e financeira, da administração patrimonial, das implicações jurídicas e no gerenciamento de crises dos Oficiais Superiores que forem indicados aos cargos de Comando, de Chefia, de Direção, de Prefeito e de Vice-Presidente das diversas OM e Comissões do COMAER.

**2.4.2** Receberão ordem de matrícula os oficiais designados pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) para Comando, Chefia ou Direção de OM ou por indicação do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).

**2.4.3** Cabe à ECEMAR providenciar a ordem de matrícula e a respectiva matrícula.

**2.4.4** O Estágio é destinado aos diversos quadros do COMAER, ministrado na modalidade híbrida, sendo o primeiro módulo à distância, e o segundo e terceiro módulos na modalidade presencial.

**2.4.5** Os oficiais matriculados no CCEM no ano de suas indicações para cargo de Comando, Chefia ou Direção, ficam dispensados da realização dos Módulos 1 e 2, participando, apenas, das atividades previstas no Módulo 3, conforme detalhado no PPC do Estágio.

**2.4.6** Os militares que cursaram o CCEM no ano anterior ao da realização do ECFAB ficam dispensados de realizar o Módulo 2.

**2.4.7** Os militares que realizaram o ECFAB nos dois anos que antecederam o ano da indicação para os cargos supramencionados ficam dispensados de realizar o Estágio.

### **3 CONDIÇÕES PARA ORDEM DE MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**3.1** As condições para ordem de matrícula nos cursos da ECEMAR estão definidas em portarias específicas, expedidas pela DIRENS, que dispõem sobre o processo de cogitação, adiamento, desistência definitiva, ordem de matrícula, matrícula, exclusão e re matrícula para o CGAEM, CCEM e CPEA.

**3.2** No caso do ECFAB, somente receberão ordem de matrícula os oficiais designados pelo GABAER ou por indicação do COMGEP, de acordo com o interesse da Administração.

#### **4 EQUIVALÊNCIA DE CURSO E CONVALIDAÇÃO DE MÓDULO**

**4.1** Os oficiais selecionados para o CGAEM pela SECPROM que realizaram cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou MBA poderão requerer à DIRENS a convalidação ao MBA de Planejamento e Gestão Estratégicos, constante da grade curricular do primeiro módulo do CGAEM.

**4.1.1** O requerimento deverá ser encaminhado à DIRENS, que, posteriormente, o enviará à ECEMAR, para apreciação da comissão avaliadora de equivalência designada pelo Comandante da Escola,

**4.1.2** A equivalência ao CCEM e CPEA será estabelecida apenas para os cursos previstos em Portaria que dispõe do processo de equivalência.

## 5 MATRÍCULA

**5.1** As matrículas nos cursos e estágios da ECEMAR, decorrentes da ordem de matrícula emitida pela DIRENS ou da própria Escola, serão efetivadas pelo registro no AVA do curso, por parte do Oficial-Aluno, quando na modalidade a distância, ou pela presença do Oficial-Aluno no primeiro dia letivo, quando na modalidade presencial.

**5.2** As matrículas serão homologadas por ato do Comandante da ECEMAR, mediante publicação em BCA.

**5.3** No caso dos cursos e estágios que tenham início na modalidade de EAD, o militar será considerado efetivamente matriculado mediante o registro no AVA.

**5.4** Para que seja procedida a matrícula em estágio ou curso na modalidade presencial, a data de apresentação dos Oficiais-Alunos deverá ocorrer no primeiro dia letivo.

**5.5** A ECEMAR deverá informar à DIRENS e à Organização Militar do discente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o não registro do Oficial-Aluno no AVA na modalidade a distância, bem como, a sua não apresentação na modalidade presencial dos cursos e estágios.

**5.6** Não será matriculado o oficial que, na data da matrícula, esteja incurso em uma das seguintes condições:

- a) agregado ao respectivo quadro pelas razões mencionadas nos incisos III e IV do artigo 81 e incisos I ao XI e XIV do Artigo 82, todos do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980); e
- b) em gozo de licença de qualquer natureza que venha a impedir a realização do curso ou estágio, conforme artigo 67 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

**5.7** Os militares pertencentes às Forças Armadas de Nações Amigas realizarão apenas os módulos presenciais dos cursos e estágios. Os oficiais das Forças Singulares poderão, desde que seja interesse da respectiva Força, realizar os módulos a distância dos respectivos cursos e estágios, cumprindo todas as atividades previstas no programa curricular.

**5.8** O militar com ordem de matrícula publicada que não se registrar no AVA para a fase a distância do curso ou não se apresentar na ECEMAR para a fase presencial, conforme as datas estabelecidas na ordem de matrícula, não será matriculado no curso, responsabilizando-se pelas consequências administrativas e disciplinares decorrentes.

**5.9** O oficial que não tenha sido matriculado em decorrência do item 5.8, poderá encaminhar requerimento ao Diretor de Ensino solicitando sua matrícula dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de início do curso.

**5.10** O oficial que obtiver parecer favorável em seu requerimento será cogitado para o próximo curso, não sendo facultada a possibilidade de adiamento.

**5.11** O oficial que obtiver parecer desfavorável, ficará impossibilitado de realizar o curso para o qual solicitou a matrícula.

**5.12** A matrícula dos Oficiais-Alunos do CCEM, interessados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Força Aérea, seguirá as regras constantes em edital próprio,

todavia, o Oficial-Aluno deverá obedecer aos critérios críticos para aprovação, constantes no PPC do CCEM.

## **6 INTEGRIDADE ÉTICA NA PRODUÇÃO ACADÊMICA**

**6.1** Os corpos docente e discente devem observar e atender, criteriosamente, às bases legais e morais da integridade ética na produção intelectual e acadêmica desenvolvida nos cursos e estágios ministrados na ECEMAR, representadas pelo conjunto de valores e princípios fundamentados na honestidade, confiabilidade, imparcialidade, veracidade, respeito e responsabilidade com as atitudes adotadas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**6.2** O comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica deve ser entendido como:

- a) a fabricação, falsificação ou alteração de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa; e
- b) a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, parciais ou totais, que não sejam de autoria ou concepção própria, sem estabelecer e registrar, expressa e claramente, os créditos devidos de autoria. As ideias, as formulações verbais, orais ou escritas, os dados, os resultados e as informações constantes de produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e estágios e que não sejam uma contribuição original do discente, devem ser expressamente creditadas, no trabalho ou texto produzido, aos seus autores, independentemente de já ter sido por eles divulgada por qualquer meio.

**6.3** Caberá ao discente mencionar e citar, expressa e destacadamente, na produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e estágios, qualquer similaridade ou semelhança com trabalhos publicados ou já existentes.

**6.4** No caso de produção intelectual e acadêmica de autoria múltipla, cabe a cada um dos autores a responsabilidade pelo cumprimento das bases legais e morais e dos princípios da integridade ética para esses casos.

**6.5** Facilitar, por ação, omissão ou falsa informação, a ocorrência do comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica realizada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos e estágios ministrados é considerado como má conduta acadêmica.

**6.6** Caberá à Coordenadoria Acadêmica (CACD) da ECEMAR realizar a avaliação preliminar de eventual comprometimento da integridade ética na produção intelectual realizada nos cursos e estágios ministrados, recebendo, investigando e analisando as notificações, alegações e indícios de má conduta acadêmica.

**6.7** Diante de indícios de comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e estágios ministrados, caberá à ECEMAR instituir processo formal de apuração e, encerrada essa fase, proferir declaração decisória, circunstanciada e justificada, estabelecendo, ainda, as medidas disciplinares e corretivas, a serem tomadas em consequência do reconhecimento da ocorrência de má conduta acadêmica.

**6.8** Na ocorrência de falta de integridade ética, a ECEMAR deverá comunicar o fato à DIRENS.

## **7 DESISTÊNCIA DEFINITIVA DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO**

**7.1** As solicitações de exclusão do curso a pedido, após efetivação da matrícula, serão consideradas como desistência definitiva.

**7.2** Além das condições definidas nas Portarias que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula para o CGAEM, CCEM e CPEA, expedidas pela DIRENS, serão considerados como desistência definitiva os casos em que o oficial não solicitar recurso para a sua matrícula ou rematrícula, ou solicitá-lo fora do prazo previsto no item 5.9 desta instrução, ficando impossibilitado de realizar definitivamente os cursos da ECEMAR.

**7.3** As solicitações de exclusão dos cursos a pedido do Oficial-Aluno deverão ser requeridas ao Comandante da ECEMAR.

## **8 ACOMPANHAMENTO DO CORPO DISCENTE DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO**

**8.1** A ECEMAR acompanhará o desempenho dos Oficiais-Alunos tanto nos módulos a distância quanto na fase presencial dos cursos e estágios da Escola.

**8.2** O Comandante da ECEMAR deliberará sobre os casos que envolvam problemas de desempenho acadêmico durante o Curso ou Estágio nas seguintes situações:

- a) por motivo de saúde, quando o Oficial-Aluno apresentar restrições para o pleno acompanhamento das atividades de instrução;
- b) quando comprovados prejuízos ao aprendizado do Oficial-Aluno, em virtude de eventuais intercorrências detectadas na instrução ou quando o aluno obtiver nota abaixo do ponto de corte previsto no PPC; ou
- c) quando comprovada a superveniência de motivo de força maior que prejudique o desempenho do Oficial-Aluno.

## **9 EXCLUSÃO DO CURSO OU ESTÁGIO**

**9.1** A exclusão do Oficial-Aluno do curso ou estágio será efetivada por ato do Comandante da ECEMAR e publicada em BCA de Informações Pessoais (BCA-IP), pela Escola, e ocorrerá:

- a) por falecimento do aluno;
- b) por motivo de saúde própria ou de dependente, de acordo com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica;
- c) por insuficiência de aproveitamento, conforme estabelecido no PPC;
- d) por falta de frequência às atividades escolares, no módulo presencial, conforme estabelecido no PPC;
- e) por não participação das atividades escolares previstas no AVA (módulo a distância - EAD), conforme estabelecido no PPC;
- f) por passar à situação de agregado, em atendimento aos incisos XII ao XIV do Art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
- g) a pedido do interessado, por meio de requerimento ao Comandante da ECEMAR, conforme o caso;
- h) por motivo de transferência para a reserva ou por reforma;
- i) por motivos relacionados à disciplina ou por condenação criminal;
- j) no interesse da Administração, em atendimento aos incisos X e XI do Art.82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares; e
- k) por motivo de licença de qualquer natureza descrita no Art. 67 da lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

**9.2** Todas as exclusões dos cursos e estágios deverão ser informadas pela ECEMAR à DIRENS, à SECROM e à OM de origem do Oficial-Aluno.

## **10 REMATRÍCULA**

**10.1** O processo de matrícula do CGAEM, CCEM e CPEA estão normatizados em Portarias específicas, expedidas pela DIRENS, que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e matrícula para os referidos cursos.

**10.2** O oficial rematriculado deverá cumprir integralmente as atividades e os critérios estabelecidos no PPC em vigor.

**10.3** Para o ECFAB, o processo de matrícula estará a cargo do Comandante da ECEMAR, em coordenação com os Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA).

## **11 APROVAÇÃO E DIPLOMAÇÃO**

**11.1** A aprovação do Oficial-Aluno nos cursos e estágios da ECEMAR dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas nesta Norma e no respectivo PPC.

**11.2** Ao oficial brasileiro que receber a certificação do MBA em Gestão e Planejamento Estratégicos pela IES contratada serão considerados habilitados a prosseguir para o Segundo Módulo do CGAEM, sob a responsabilidade da ECEMAR. O certificado do MBA será entregue após a aprovação no CGAEM.

**11.3** Aos oficiais aprovados nos cursos sob responsabilidade da ECEMAR, serão conferidos, além dos históricos escolares, os respectivos diplomas de conclusão de curso.

**11.4** Aos oficiais das Forças Singulares e de Nações Amigas dos Cursos e Estágios será conferido pelo Comandante da ECEMAR o diploma ou certificado específico para os cursos ou estágios realizados.

**11.5** Aos participantes do ECFAB será conferido pelo Comandante da ECEMAR o certificado de conclusão do Estágio.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os períodos dos cursos e estágios estão previstos na TCA 37-14 “Cursos e Estágios do COMGEP”.

**12.2** Outros cursos e estágios que vierem a ser atribuídos à ECEMAR terão seus objetivos, prazos, critérios e demais informações fixadas nos atos que determinarem sua realização.

**12.3** Os Coronéis que receberem ordem de matrícula para o CPEA permanecerão no efetivo das organizações em que estiverem lotados.

**12.4** A indicação para instrutor da ECEMAR é conferida ao Oficial-Aluno que preencher os critérios previstos em normas específicas da Escola que tratam dessa condição.

**12.5** Durante o período presencial de cursos e estágios é vedada a participação de Oficiais-Alunos em atividades operacionais, administrativas ou de ensino alheias da ECEMAR, exceto o Programa de Pós-Graduação UNIFA, desde que atendida às condições de aprovação, contidas nos respectivos PPC.

**12.6** O oficial matriculado em cursos ou estágios na modalidade presencial, previstos nesta NOREG, deverá estar apto a iniciá-los com as férias gozadas e pronto para o serviço, de forma a atender ao calendário dos cursos e estágios, independentemente da condição de transferido ou não para a ECEMAR.

**12.7** Os oficiais que tenham recebido ordem de matrícula e cujas inspeções de saúde vençam durante o período de realização dos cursos presenciais ou dos módulos presenciais dos cursos e estágios deverão revalidá-las antes do início desses módulos, cursos ou estágio.

**12.8** Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Ensino da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **ICA 37-21: Atividades de Ensino no Comando da Aeronáutica para integrantes das Forças Armadas de Nações Amigas**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília – DF, 17 ago. 2016.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **MCA 10-4: Glossário da Aeronáutica**. Brasília - DF: Boletim Externo Ostensivo do Estado-Maior da Aeronáutica nº 02, de 16 fev. 2001.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 89/DPE**, de 22 de abril de 2020. Dispõe sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP) e o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM). Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 72, de 29 abr. 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 97/3DCR**, de 1º de julho de 2021. Dispõe sobre o processo de cogitação, adiamento, desistência definitiva, ordem de matrícula, matrícula, rematrícula e desligamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 123, de 06 jul. 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 390/SPF**, de 24 de agosto de 2023. Dispõe sobre o processo de equivalência de Curso de Comando e Estado-Maior, para efeito dos requisitos de carreira. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 161, de 31 ago. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 398/DNT**, de 29 de novembro de 2018. Dispõe sobre o processo de equivalência de cursos de altos-estudos de política e estratégia, para efeito de requisitos de carreira. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 211, de 04 dez. 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 419/3DCR**, de 7 de novembro de 2023. Dispõe sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula, adiamento, desistência definitiva, matrícula, exclusão e rematrícula para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA). Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208. De 16 nov. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 420/3DCR**, de 7 de novembro de 2023. Dispõe sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula, adiamento, desistência definitiva, matrícula, exclusão e rematrícula para o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM). Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208. De 16 nov. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRENS nº 422/SFA**, de 20 de novembro de 2023. Dispõe sobre o processo de equivalência de cursos de altos-estudos de política e estratégia, para efeito dos requisitos de carreira. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 217. De 29 nov. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria GABAER nº 11/GC3**, de 11 de janeiro de 2021. Institui o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior no âmbito do Comando da Aeronáutica. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 009, de 14 jan. 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria GABAER nº 547/GC3**, de 15 de agosto de 2023. Ativa o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais no âmbito de Comando da Aeronáutica. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 152, de 17 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 33.357, de 23 de julho de 1953**. Aprova as Instruções para o funcionamento do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas. Diário Oficial da União, 25 jul. 1953, Seção 1, p.12988.

BRASIL. **Decreto nº 76.322**, de 22 de setembro de 1975. Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 set. 1975, Seção 1, p. 12609.

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, n. 236, p. 24777, de 11 dez. 1980.

BRASIL. **Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011**. Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, e as Leis nos 1.601, de 12 de maio de 1952, e 7.549, de 11 de dezembro de 1986. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, de 05 JUN 2011.